



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2016

Defere aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ao servidor Júlio Cezar Barroso.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o laudo médico-pericial da Junta Oficial em Saúde deste Tribunal, a Informação nº 1339/2015/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 560/2015, e o que consta no Processo Eletrônico TRT nº MA-601/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir ao servidor JÚLIO CEZAR BARROSO aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais a 25/35 avos, calculados com base na remuneração do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão NI-C13, fundamentada no artigo 6º-A, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e Orientação Normativa MPS/SPS nº 1/2012, com as seguintes vantagens:

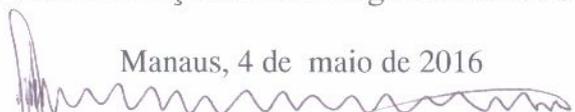
I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o vencimento básico integral, conforme art. 1º, inciso I, da ON nº 6/2007-MPOG, e,

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, de forma proporcional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de maio de 2016


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região